ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí — CRMV-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CBO	Posto (s)	Valor unit. mensal (R$)	Valor total 12 meses (R$)
1	Auxiliar de limpeza — serviço contínuo de asseio, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos	5143-20	1	5.383,16	64.597,92

1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.4. O custo anual estimado total da contratação do serviço é de **R$ 64.597,92 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos expostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação justifica-se pelo encerramento, em 10 de janeiro de 2026, da vigência do Contrato CRMV-PI nº 001/2025, celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que veda a sua prorrogação e a recontratação da mesma empresa com base no referido inciso. Desde então, os serviços de limpeza, asseio e conservação da sede do CRMV-PI encontram-se sem cobertura contratual, sendo necessária a contratação de empresa especializada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, uniformes e EPIs pela Contratada.

2.2. Considerando a essencialidade dos serviços (subitem 2.3) e a necessidade de seu pronto restabelecimento, adota-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica e com disputa, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, uma vez que o valor estimado para 12 (doze) meses, de R$ 64.597,92, é inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.3. O serviço contínuo de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à sua realização, é essencial para garantir a limpeza e a conservação das dependências do CRMV-PI, podendo a sua interrupção ocasionar danos ao patrimônio público e condições

ambientais de trabalho inadequadas, capazes de comprometer a saúde dos servidores e dos demais usuários, bem como o regular funcionamento da autarquia.

2.4. A terceirização é necessária, uma vez que o CRMV-PI não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

2.5. A terceirização dos serviços de limpeza e conservação está respaldada pelo Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos da Ação Civil Pública nº 1.082-02.2003.5.10.0013, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que estabelece as atividades passíveis de terceirização pela Administração Pública Federal. Os serviços de limpeza, asseio e conservação constam expressamente entre as atividades autorizadas para execução indireta, conforme Anexo VII do Aviso de Contratação Direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação prevê a prestação dos serviços continuados de asseio, limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e o fornecimento de todos os insumos necessários para perfeita execução dos serviços, proporcionando gerenciamento centralizado dos serviços, controle, qualidade nos serviços prestados e materiais fornecidos pela contratada suficientes para atender as necessidades do CRMV-PI.

3.2. A solução apresentada também proporcionará a preservação do patrimônio público, uma vez que a limpeza e conservação possui ligação direta com a manutenção do bem público.

3.3. Assim, a solução no presente caso é a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica e com disputa (IN SEGES/ME nº 67/2021), de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos, para que os serviços inerentes a limpeza do prédio do CRMV-PI, mantendo a continuidade na manutenção do ambiente limpo e higienizado, além de propiciar o bem-estar aos usuários e evitar problemas de saúde em função da ausência dos serviços de limpeza, em especial, para os funcionários que atuam nas ações de atendimento aos profissionais veterinários e zootecnistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes:

4.1.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, em Teresina-PI, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compreendido entre 7h e 16h, conforme necessidade da Administração, observada a limitação da duração do trabalho dos empregados de 08h diárias e a 40 horas semanais.

4.1.1.1. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

a) Código CBO 5143-20, cuja descrição é: Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza.

4.1.2. Os serviços de que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza, com material de qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade básicas descritas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da

execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do CRMV-PI.

4.1.3. Requisitos a serem atendidos pela Contratada:

4.1.3.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui ou instalará sede, filial ou representação em Teresina/PI, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

4.1.3.2. A Contratada deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, o qual deverá comparecer às dependências do CRMV-PI sempre que solicitado, a fim de se inteirar das dificuldades encontradas no cumprimento do contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

4.1.3.2.1. Deverá ser entregue à Contratante, no início da prestação do serviço (subitem 6.1.3), a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa.

4.1.3.2.2. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a Contratada fica obrigada a informar à Contratante, observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

4.1.3.3. Os profissionais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses.

4.1.3.4. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todo o material de consumo e de limpeza e pelo uniforme e equipamentos de EPIs necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, de acordo com as disposições do item 8 deste Termo de Referência.

4.1.3.5. Além dos requisitos especificados acima, a Contratada deverá:

4.1.3.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.3.5.2. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, devendo a função a ser exercida por estes estar devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;

4.1.3.5.3. Exigir dos empregados o uso de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.1.3.5.4. Identificar todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRMV-PI.

4.1.3.5.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.3.5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRMV-PI;

4.1.3.5.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRMV-PI;

4.1.3.5.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CRMV-PI;

4.1.3.5.9. Responsabilizar-se pelo registro e controle da assiduidade e da pontualidade de seu pessoal, bem como das ocorrências havidas durante a prestação dos serviços;

4.1.3.5.10. Instruir os seus empregados quanto à conduta adequada a ser observada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1. Não se aplica ao objeto.

4.3. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.3.1. Não se aplica ao objeto.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade.

4.4.1. Não se aplica ao objeto.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.6. Garantia da Contratação:

4.6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha.

4.6.2. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de repactuação ou acréscimo, e assegurará, inclusive, o pagamento de verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS inadimplidas pela Contratada (art. 121, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Da vistoria:

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, até o dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas fixado no Aviso de Contratação Direta.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Requisitos de sustentabilidade:

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

c) otimizar a utilização de recursos, a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: I – racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; II – substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; III – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; IV – racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; V – treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

d) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

e) observar a legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

4.8.2. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.8.3. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305/2010 (PNRS).

4.8.4. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 05/2017, art. 44, §2º).

5.3.1. O CRMV-PI poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 05/2017, art. 44, §3º).

Fiscalização

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4.1. Considerando a estrutura administrativa da entidade, os papéis de fiscalização serão exercidos pelo empregado público efetivo designado pelo Presidente do CRMV-PI através de Portaria.

Fiscalização Técnica

5.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

5.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

5.8. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

5.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

5.13. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

5.21. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante do Anexo VIII do Aviso de

Contratação Direta, nos termos do art. 1º, §1º, da IN SEGES/MP nº 5/2017 e dos Cadernos de Logística do Governo Federal.

5.22. O IMR define os indicadores de desempenho, as metas, os mecanismos de avaliação e as consequências do descumprimento, com o objetivo de vincular o pagamento dos serviços aos resultados efetivamente entregues pela Contratada, promovendo a melhoria contínua e a qualidade na execução contratual.

5.22.1. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, por meio de verificação in loco, registros fotográficos, quando aplicável, e preenchimento do formulário de avaliação constante do IMR.

5.22.2. O resultado da avaliação mensal será considerado no ateste da fatura para fins de pagamento, podendo ensejar glosas proporcionais ao descumprimento verificado, conforme os critérios e faixas definidos no IMR.

5.22.3. A Contratada será notificada do resultado da avaliação mensal e poderá apresentar justificativa ou plano de ação corretiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação do fiscal técnico e do gestor do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que tratará das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

6.1.2. A qualquer momento a equipe de fiscalização poderá agendar outras reuniões (podendo ocorrer virtualmente) para dirimir dúvidas, solicitar esclarecimentos ou alinhar informações pertinentes à execução contratual.

6.1.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou na data posterior que a Administração indicar por escrito (ordem de serviço), data em que deverá ocorrer o primeiro fornecimento de materiais e uniformes.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Médico Veterinário Mozart Bastos de Oliveira localizado na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-025.

6.2.2. Os horários dos serviços deverão abranger o período das 07 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1.1. Os serviços serão prestados diariamente pela mão de obra fornecida pela Contratada, com carga horária máxima de 08 horas diárias por funcionário, respeitando o intervalo necessário para as refeições.

6.3.1.2. Os horários deverão abranger o período das 07 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades dos setores.

6.3.1.3. Respeitada a jornada legal de trabalho e natureza dos serviços, a Contratante poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de prestação dos serviços, bastando, para isso, que notifique a empresa com 12 (doze) horas de antecedência, no mínimo.

6.3.1.4. As salas deverão ser limpas no horário de expediente normal.

6.3.1.5. A capacitação dos profissionais designados para os serviços deve ser imediata e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, riscos biológicos, riscos químicos, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência. Esta comprovação de presença na capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção.

6.3.1.6. De acordo com a área a ser limpa e a produção prevista, a empresa deverá prever e comprovar que o quantitativo de funcionários informado para execução dos serviços é suficiente para atender a demanda das áreas conforme especificado.

6.3.1.7. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência tais como faltas injustificadas ou não e licenças médicas,

qualquer funcionário integrante do plantel designado para a prestação do serviço, devendo identificar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato.

6.3.1.8. A Contratada deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do manual ou/sistema de ponto eletrônico biométrico (relógio de ponto) a todo registro de controle diário.

6.3.1.9. Os serviços deverão, sempre que couber, ser executados com uso de processo mecanizado ou com equipamentos, visando ganhos de produtividade, eficiência e, sobretudo, primando pela preservação da saúde física dos funcionários a serem designados pela Contratada para execução dos serviços.

6.3.1.10. Os procedimentos de limpeza e higienização a serem adotados deverão observar as práticas da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

6.3.1.11. Na execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados aos colaboradores dos setores, particularmente no que se refere à produção excessiva de poeira ou ruído.

6.3.1.12. O profissional de limpeza deverá sempre utilizar placas sinalizadoras e deixar um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado.

6.3.1.13. O profissional de limpeza deverá ser orientado a não utilizar, sob nenhuma hipótese, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros para higiene dos demais ambientes.

6.3.1.14. Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser mantidos sempre organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.

6.3.1.15. Os trabalhadores alocados para execução dos serviços em áreas consideradas insalubres deverão ser fixos, devido à necessidade de treinamento específico a ser oferecido pela Contratada. O remanejamento ou substituição da mão de obra nestes locais por parte da Contratada deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.1.10.1. Como forma de obtenção de resultados efetivos dos serviços, recomenda-se a aplicação de manuais de processos e procedimentos de limpeza e higienização produzidos por associações do mercado de limpeza profissional.

6.3.1.10.2. A Contratada deverá providenciar treinamento aos seus colaboradores, abordando técnicas de limpeza profissional, de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

6.4. ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

6.4.1. Jornada de Trabalho: 08h (oito horas diárias). Os inícios e términos da jornada de trabalho serão das 07 horas às 16 horas;

6.4.2. Efetuar a limpeza, respeitando as normas de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;

6.4.3. Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;

6.4.4. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Gestor ou do Fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;

6.4.5. Tratar todos os servidores da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

6.4.6. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos da contratação, durante o período em que estiver prestando os serviços;

6.4.7. Encaminhar ao conhecimento da Contratante, por meio do Gestor ou do Fiscal de contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;

6.4.8. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

6.4.9. Preencher conforme execução a lista de atividades a serem realizadas, conforme orientação do preposto da Contratada, de acordo com a sua respectiva periodicidade;

6.4.10. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações;

6.4.11. Apresentar-se sempre uniformizado, zelando pela conservação da vestimenta e buscando reposição, quando necessário;

6.4.12. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho;

6.4.13. Separar e encaminhar ao preposto todo utensílio e material inapropriado (quebrado/estragado) para uso para fins de descarte.

6.5. ÁREA: SUPERVISÃO (PREPOSTO DA CONTRATADA)

6.5.1. As atribuições abaixo serão exercidas pelo preposto ou supervisor indicado pela Contratada (subitem 4.1.3.2), sem alocação de posto exclusivo nas dependências do CRMV-PI e sem custo adicional à Contratante, mediante visitas periódicas e atendimento às convocações da fiscalização.

6.5.1.2. Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços prestados pela equipe de colaboradores da limpeza;

6.5.1.3. Zelar pela qualidade do serviço e otimização dos gastos de materiais usados na limpeza e conservação das edificações;

6.5.1.4. Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

6.5.1.5. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.5.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.5.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

6.5.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.5.1.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, material e equipamentos em geral, necessários ao exercício das atividades de limpeza e conservação, de acordo com a legislação que disciplina a segurança do trabalho;

6.5.1.10. Acompanhar, controlar, atualizar e fornecer à Administração todos os registros necessários ao bom andamento do contrato, tais como, folhas de ponto, aviso de férias, aviso prévio, termo de rescisão, controle de vale-transporte e alimentação, dentre outros;

6.5.1.11. Providenciar colaborador substituto em tempo hábil, quando necessário, conforme prescrito no Termo de Referência;

6.5.1.12. Supervisionar, coordenar, controlar e dividir as tarefas entre os colaboradores;

6.5.1.13. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos colaboradores, entregando-lhes no início dos serviços a lista de atividades a serem realizadas, de acordo com a sua respectiva periodicidade;

6.5.1.14. Efetuar com pró-atividade e responsabilidade o controle de execução das atividades por parte dos colaboradores;

6.5.1.15. Realizar conferências in loco diárias referentes à garantia da qualidade da limpeza, contemplando pelo menos uma visita diária;

6.5.1.16. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações;

6.5.1.17. Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho observando pontualmente os horários de entrada e saída;

6.5.1.18. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos promovendo o uso de crachá;

6.5.1.19. Providenciar as necessárias substituições, junto à Contratada, por ocasião de licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento dos empregados;

6.5.1.20. Providenciar para que o empregado alocado e o próprio preposto apresentem-se sempre uniformizados, zelando pela conservação da vestimenta e buscando reposição, quando necessário;

6.5.1.21. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

6.5.1.22. Relatar ao gestor ou ao fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

6.5.1.23. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos da contratação, durante o horário em que estiver prestando os serviços;

6.5.1.24. Controlar e evitar interrupções desnecessárias e intempestivas durante a realização de atividades prioritárias e urgentes dos colaboradores;

6.5.1.25. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço;

6.5.1.26. Prezar por um canal de comunicação eficiente, claro, organizado e seguro com os fiscais do contrato, bem como os colaboradores;

6.5.1.27. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do contrato;

6.5.1.28. Controlar o estoque de material, informando sobre a necessidade de reposição;

6.5.1.29. Prezar pela devida identificação de todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas entregues pela Contratada;

6.5.1.30. Informar de imediato qualquer defeito ou avaria relacionada aos equipamentos utilizados pelos colaboradores e tomar providências necessárias para sua reposição;

6.5.1.31. Monitorar a execução das atividades e ter uma postura rápida diante de imprevistos e falhas na execução do trabalho;

6.5.1.32. Recolher todo utensílio e material inapropriado (quebrado/estragado) e solicitar à Gerência Administrativa a retirada e encaminhamento para o devido descarte;

6.5.1.33. Solicitar à Gerência Administrativa, via Ordem de Serviço (OS), os reparos e as manutenções preventivas/corretivas, conforme repasse de demandas dos colaboradores ou própria observação;

6.5.1.34. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços serão executados na frequência discriminada abaixo:

6.6.1.1. ÁREAS INTERNAS

6.6.1.1.1. Diariamente, uma vez, quando não definida outra frequência:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Retirar o pó dos computadores e telefones com pano multiuso e produtos adequados;

c) Varrer, remover manchas, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos e emborrachados;

d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, duas vezes ao dia ou mais, quando necessário;

e) Abastecer com álcool gel os dispensers instalados nas dependências da contratante;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

g) Limpar os corrimãos;

h) Limpar e suprir os bebedouros instalados nos andares, adquiridos pela Administração;

i) Varrer e remover o pó dos pisos das salas utilizando pano úmido;

j) Limpar e ordenar as mesas, as carteiras e demais móveis das salas, utilizando pano úmido;

k) Recolher o lixo das escadas, hall de entrada, salas, banheiro;

l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.6.1.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não definida outra frequência:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico, Korotan, courvim, tecido e outros, em assentos e poltronas;

f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos cerâmicos e emborrachados com detergente;

h) Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

k) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

l) Realizar limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis;

m) Polir todos os móveis e utensílios de madeira;

n) Lavar convenientemente, interna e externamente, pisos impermeáveis, granilites, mármores, etc.;

o) Lavar o piso dos banheiros;

p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.6.1.1.3. Mensalmente, uma vez, quando não definida outra frequência:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

d) Limpar persianas com produtos adequados;

e) Remover manchas de paredes;

f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;

g) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.6.1.1.4. Definição de saneantes domissanitários: são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo: a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.6.1.2. ÁREAS EXTERNAS

6.6.1.2.1. Diariamente:

a) Varrer as áreas pavimentadas e acimentadas, inclusive calçada frontal, lateral e estacionamento (Esquina Av. Joaquim Ribeiro com Rua Dr. Área Leão);

b) Limpar as floreiras e canteiros, retirando sujeiras, folhas e galhos secos, inclusive estacionamento;

c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

d) Regar vasos ornamentais internos, remover as folhas secas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos e limpar as folhas das plantas com pano úmido;

e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.6.1.2.2. Semanalmente, uma vez:

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

b) Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

e) Coletar folhas e galhos mortos do jardim acondicionando em sacos de lixo para coleta.

6.6.1.2.3. Mensalmente, uma vez:

a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

b) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.

6.6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O PERÍODO CONTRATUAL

6.6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.6.2.1.1. A relação e quantidades de materiais de fornecimento mensal e sob demanda, apresentadas a seguir são apenas referenciais e resultam de pesquisa do perfil de consumo da Contratante, com base em contratos anteriores.

6.6.2.2. Poderão ocorrer alterações nas quantidades e inclusão de novos materiais, de acordo com a necessidade do serviço.

6.6.2.3. Os materiais de consumo serão estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, não permitindo que falte qualquer item para o bom andamento da prestação dos serviços.

6.6.2.4. Materiais de fornecimento no período — descrição e quantitativo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde/per.	Qtde anual	Periodicidade
1	Água sanitária	Galão 5 L	1	12	Mensal
2	Álcool etílico líquido	Frasco 1 L	1	6	Bimestral
3	Limpador multiuso à base de álcool e bicarbonato	Frasco 1 L	1	12	Mensal
4	Desinfetante de uso geral	Galão 5 L	1	12	Mensal
5	Detergente líquido lava-louças	Frasco 500 ml	2	24	Mensal
6	Limpador multiuso	Frasco 500 ml	1	12	Mensal
7	Limpa-vidros	Frasco 500 ml	1	3	Quadrimestral
8	Lustra-móveis	Frasco 200 ml	1	3	Quadrimestral
9	Odorizador de ambiente aerossol	Frasco 360 ml	1	2	Semestral
10	Pedra sanitária sólida c/ suporte ou Pastilha	Unidade	12	144	Mensal
11	Sabão em barra neutro	Pct 800 g (5×160 g)	1	12	Mensal
12	Sabão em pó	Pacote 400 g	2	24	Mensal
13	Sabonete líquido	Galão 5 L	1	2	Semestral
14	Esponja dupla face multiuso	Pacote 4 un	1	12	Mensal
15	Lã de aço	Pacote 45 g	1	12	Mensal
16	Pano multiuso tipo não tecido, aprox. 36×40 cm	Unidade	1	4	Trimestral
17	Pano de chão tipo saco alvejado, algodão, aprox. 45×65 cm	Unidade	1	4	Trimestral
18	Escova oval para lavar roupa/multiuso	Unidade	1	4	Trimestral
19	Vassoura c/ cabo	Unidade	1	4	Trimestral
20	Rodo com cabo, 40 cm	Unidade	1	2	Semestral
21	Papel toalha	Pct 2 rolos de 50 fl	2	24	Mensal
22	Papel higiênico folha dupla, 30 m	Pct 12 rolos	2	24	Mensal
23	Saco para lixo 100 L	Pacote 10 un	2	24	Mensal
24	Saco para lixo 30 L	Pacote 20 un	4	48	Mensal
25	Vassoura pet com cabo longo	Unidade	2	4	Semestral

a) Os materiais de consumo deverão ser de primeira qualidade, podendo o CRMV-PI, a qualquer tempo, rejeitar aqueles que não satisfaçam os padrões exigidos. Neste caso, a empresa deverá providenciar de imediato a substituição dos produtos não aprovados.

b) Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, não permitindo que falte qualquer item para o bom andamento do serviço.

c) A relação constante dos quadros anteriores é básica, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação, ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos não relacionados que sejam necessários à execução dos serviços.

d) Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade e sempre estarem em perfeito estado de uso, devendo ser substituídos quando danificados.

e) As quantidades estimadas de materiais constam do quadro do subitem 6.6.2.4 e deverão ser consideradas pelos fornecedores interessados na formação dos custos e na Planilha de custos e formação de preços.

f) A empresa deverá fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, acompanhados de relação detalhada dos itens e de nota fiscal, devendo o primeiro fornecimento ser efetivado até a data de início da execução dos serviços, fixada conforme o subitem 6.1.3, e os posteriores até o 2º dia útil do mês subsequente. Além disso, caso a quantidade entregue não seja suficiente, a Contratada deverá atender à solicitação de reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

g) Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

h) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada devem estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

i) A Contratada deve observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

j) Os insumos não renováveis previstos na relação básica dos equipamentos deverão ser amortizados no primeiro ano da contratação e retirados da planilha de custos e formação de preços, quando da primeira prorrogação contratual.

k) A Contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

6.6.2.5. UNIFORMES

6.6.2.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CRMV-PI, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes: a) Calça; b) Camisas; c) Equipamentos de proteção individual adequados às atividades a serem exercidas.

6.6.2.5.2. Deverá ser entregue dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato (subitem 6.1.3), devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo

de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.6.2.5.3. Todos os funcionários deverão trajar os uniformes durante todo o expediente de trabalho nas unidades do CRMV-PI.

6.6.2.5.4. Os custos com ajustes dos uniformes de qualquer natureza deverão ser suportados e providenciados exclusivamente pela Contratada.

6.6.2.5.5. Não será permitido aos funcionários da Contratada customizarem os uniformes em qualquer hipótese, devendo ser usados da forma como foram padronizados, ajustados e entregues.

6.6.2.5.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.6.2.6. DO SALÁRIO-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

6.6.2.6.1. Considerando a IN SEGES/MP nº 5/2017 (e alterações), os fornecedores interessados, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras no preenchimento das planilhas, sob pena de recusa da proposta:

6.6.2.6.1.1. Os salários-base e adicionais, bem como os demais benefícios das respectivas categorias previstas neste Termo de Referência não poderão ser inferiores aos fixados nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

6.6.2.6.1.2. Considerando que a jornada fixada neste Termo de Referência é de 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser observado o piso salarial integral da categoria, nos termos do Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Vigésima Quinta da CCT PI000035/2026, que assegura o piso integral aos empregados com jornada a partir de 30 (trinta) horas semanais, não se aplicando a proporcionalidade salarial.

6.6.2.6.1.3. Deverá ser pago adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, ao posto de auxiliar de limpeza, considerando a higienização das instalações sanitárias da sede do CRMV-PI, órgão público de uso coletivo com controle de acesso, nos termos do inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava e do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima da CCT PI000035/2026.

6.6.2.6.1.4. O valor do vale-alimentação deverá observar a Cláusula Décima Primeira da CCT PI000035/2026, correspondente a R$ 505,99 (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, considerado o valor unitário de R$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) por dia útil para fins de cálculo proporcional.

6.6.2.6.1.5.1. O índice de reajuste aplicável sobre o vale refeição/alimentação obedecerá ao mesmo percentual da correção dos salários estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria, observando a mesma data-base.

6.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tipo de área	Qtde / Metragem aprox.
Área interna	240,94 m²
Área externa	273,90 m²

Tipo de área	Qtde / Metragem aprox.
Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a risco*)	29,71 m²
Banheiros	4 unidades (12,13 m²)

* A limpeza da esquadria externa (face interna/externa) deverá ser feita de modo que o limpador de vidros permaneça sempre no interior do imóvel, sem exposição a risco.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES-ME nº 77/2022.

7.2.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CRMV-PI, através de transferência bancária do Banco do Brasil, sendo descontado o valor de R$ 14,50 pela Transferência Eletrônica Direta (TED) para bancos diferentes.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários

e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo Fiscal do Contrato que efetuará o devido atesto quando constatada a regular prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência e do Contrato.

7.2.5. Após a análise dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários apresentados, o Gestor do contrato submeterá esses documentos à análise técnica e contábil, juntando toda essa documentação posteriormente nos Anexos dos respectivos Contratos, incluindo: relação nominal dos profissionais, folha de pagamento, DARF, FGTS, comprovante de VT/VA, GFIP/SEFIP, holerites, folha de ponto, demonstrativo de férias/licenças, ISSQN e outros documentos necessários.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.2.8. A Administração deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CRMV-PI.

7.2.8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

7.2.8.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN nº 3/2018.

7.2.8.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será calculada mediante a fórmula: EM = I × N × VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela; I = 0,00016438 (taxa anual de 6%).

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado para conta de titularidade da contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não se aplica.

7.6. Da Conta Depósito Vinculada

7.6.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.2. Na presente contratação, a conta depósito vinculada deverá ser isenta de tarifas bancárias.

7.6.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.6.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados em conta depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6.6. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

7.6.7. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições: a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido; b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias, quando do gozo; c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º proporcional, férias proporcionais e indenização sobre FGTS, quando da dispensa; d) Ao final da vigência, para pagamento das verbas rescisórias.

7.6.8. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões de: 13º salário; férias e 1/3 constitucional; multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º salário.

7.6.9. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6.10. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira.

7.6.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.6.12. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.6.13. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6.14. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista.

7.6.15. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.6.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.7. Do Reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação)

7.7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra; e b) da data de apresentação da proposta, para os demais custos, inclusive insumos (arts. 25, §8º, II, 92, V, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

7.7.2. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo se coincidente com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá constar do respectivo termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Do Pagamento pelo Fato Gerador

7.8.1. Não se aplica, tendo em vista a adoção da Conta-Depósito Vinculada (subitem 7.6), mecanismo alternativo ao pagamento pelo fato gerador, nos termos do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica e com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, observado o procedimento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br.

8.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.3. O procedimento será divulgado por meio de Aviso de Contratação Direta, em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas, contado da data de sua divulgação (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerado o **valor unitário mensal do item (posto de trabalho)**, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços. O valor total do item é o resultado da multiplicação do valor unitário mensal por 12 (doze) meses.

8.1.5. A participação no procedimento é **exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, de R$ 64.597,92, é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.5.1. Os fornecedores interessados deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e credenciados no Compras.gov.br, devendo atender às condições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

8.1.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no art. 3º da LC nº 123/2006, para usufruírem do tratamento favorecido, deverão declarar sua condição no ato do cadastramento da proposta, nos termos do art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5.3. A falsidade da declaração de enquadramento como ME/EPP sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006 (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

8.1.6. Encerrada a fase de lances, o fornecedor mais bem classificado será convocado a encaminhar, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, a proposta ajustada ao valor final, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o modelo do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017 e as regras do

subitem 6.6.2.6.1, e dos documentos de habilitação exigidos nos subitens 8.3, 8.3.8 e 8.4.

8.1.7. A aceitabilidade da proposta será aferida quanto à compatibilidade com o valor estimado da contratação (item 11) e à exequibilidade, mediante análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, admitida a negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.1.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado, que não tiver sua exequibilidade demonstrada ou que desatender às exigências deste Termo de Referência, observado, no que couber, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Nas hipóteses de procedimento deserto ou fracassado, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 67/2021.

8.2. Forma de execução:

8.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), com pagamento mensal pelo posto de serviço efetivamente prestado.

8.3. Exigências de habilitação (art. 72, V, c/c arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.6. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.8. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

8.3.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021). A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.3.8.3. Caso qualquer dos índices referidos no subitem 8.3.8.2 seja igual ou inferior a 1 (um), o fornecedor deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, R$ 6.459,79 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8.4. As empresas constituídas no exercício em curso ou que ainda não tenham completado dois exercícios sociais deverão apresentar balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional que não possuam escrituração contábil nos termos da legislação fiscal poderão apresentar o Livro Diário Digital (ECD) ou, na impossibilidade, o Balanço e as Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial.

8.3.8.6. As informações referentes aos subitens 8.3.8.2 e 8.3.8.3 poderão ser verificadas diretamente no **SICAF — Nível VI (Qualificação Econômico-Financeira)**, caso o fornecedor possua o referido nível de cadastramento atualizado, o qual contempla o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices calculados automaticamente pelo sistema. A certidão negativa de falência (subitem 8.3.8.1) não é coberta pelo Nível VI do SICAF e deverá ser apresentada em qualquer caso.

8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os doze meses serem ininterruptos.

8.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o fornecedor gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto desta contratação por período não inferior a 01 (um) ano.

8.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.4.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5. Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública

8.5.1. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, a Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública, conforme modelo simplificado constante do Anexo IX do Aviso de Contratação Direta, indicando os contratos vigentes de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra celebrados com a Administração Pública, com informações sobre o órgão contratante, o objeto, o valor mensal e o número de empregados dedicados.

8.5.2. A declaração tem por finalidade verificar se o fornecedor possui condições de gestão operacional e financeira para assumir o contrato decorrente desta contratação, sem comprometer a execução dos contratos já firmados, nos termos do Anexo VII-C da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5.3. Caso o fornecedor não possua contratos vigentes com a Administração Pública, deverá apresentar a declaração com essa informação expressa.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, Anexo II.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 64.597,92 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstrado no item 1.1.

11.2. Os valores constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas na fase de planejamento. A pesquisa de preços definitiva será consolidada em documento próprio, a ser juntado aos autos antes da divulgação do Aviso de Contratação Direta, contendo o mapa de cotações, as fontes consultadas e os parâmetros estatísticos adotados (número de cotações, menor valor, média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação), bem como a análise crítica dos preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021. Eventual divergência entre os valores aqui indicados e os apurados na pesquisa definitiva será ajustada neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar antes da fase externa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 GESTÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 — Serviços de Limpeza e Conservação PJ

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 30 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO CARDOSO DA SILVA
Data: 13/10/2026 11:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Cardoso da Silva
Assessor Administrativo em Financeiro
CRMV-PI

Documento Digitalizado Público

ANEXO_I_-_TERMO_DE_REFERENCIA

Assunto: ANEXO_I_-_TERMO_DE_REFERENCIA
Assinado por: Carlos Silva
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Eduardo Cardoso da Silva**, **ASSESSOR ADM PRESIDÊNCIA**, em 13/10/2026 11:21:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1727844
Código de Autenticação: d109c1bd8d

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [____]/2026

Contrato administrativo de prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], nos termos do Aviso de Contratação Direta nº [____]/2026 (Dispensa Eletrônica).

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRMV-PI)**, entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.538/0001-56, com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Ferreira Cavalcante Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [__.___.___/____-__], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [MUNICÍPIO/UF], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, realizada na forma eletrônica e com disputa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), a serem executados nas dependências da sede do CRMV-PI, em Teresina/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	CATSER	CBO	Postos	Empreg. por posto	Unidade	Qtd. (meses)	Valor unitário mensal	Valor total do item
1	30185	5143-20	1	1	Mês	12	R$ [____]	R$ [____]
Especificação: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e EPIs. 1 (um) posto manhã/tarde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no máximo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.								
VALOR TOTAL DO ITEM (12 MESES)								**R$ [____]**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta nº [ ]/2026 e seus anexos;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, IV; arts. 105 a 107)

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

c) a Administração mantenha interesse na continuidade dos serviços e haja disponibilidade orçamentária;

d) em cada exercício financeiro, o somatório da despesa com objetos de mesma natureza permaneça dentro do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do seu art. 182 (art. 75, §1º);

e) a CONTRATADA manifeste expressamente seu interesse na prorrogação e mantenha as condições de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será precedida de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do Contrato.

2.5. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não será prorrogado enquanto perdurarem os efeitos de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os modelos de execução e de gestão, as rotinas, os prazos e as condições de execução, fiscalização e recebimento do objeto constam dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência.

3.3. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta e

subitens 5.21 a 5.22.3 do Termo de Referência, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente entregues pela CONTRATADA.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou na data posterior que a Administração indicar por escrito (ordem de serviço), data em que deverá ocorrer o primeiro fornecimento de materiais e uniformes. (subitem 6.1.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, nos termos do subitem 4.5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário mensal do item (posto de trabalho) é de R$ [____] ([valor por extenso]) e o valor total do item, também denominado valor anual, correspondente a 12 (doze) meses, é de R$ [____] ([valor por extenso]), conforme proposta da CONTRATADA e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, que integra este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os pagamentos mensais corresponderão aos serviços efetivamente prestados, deduzidos as glosas cabíveis e os valores retidos para depósito na Conta-Depósito Vinculada (Cláusula Oitava).

5.4. O salário, o adicional de insalubridade, o vale-alimentação e os demais benefícios observarão a Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026 e as regras do subitem 6.6.2.6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de recebimento, de liquidação e de pagamento, inclusive prazos, documentos exigidos e atualização monetária em caso de atraso, são os estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

6.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V e X; arts. 135 e 136)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra; e

b) da data de apresentação da proposta, para os demais custos, inclusive insumos.

7.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da nova Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que a fundamenta (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O CONTRATANTE não se vincula às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da CONTRATADA, que estabeleçam direitos não previstos em lei ou que criem obrigações aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação completa (art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A repactuação será formalizada por apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá constar do respectivo termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (art. 121, §3º)

8.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, o CONTRATANTE adotará a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, conforme o subitem 7.6 do Termo de Referência e o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 (art. 121, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, por meio da Autorização Complementar constante do Apêndice deste Contrato, a:

a) reter e depositar na Conta-Depósito Vinculada os valores provisionados para férias, terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS e encargos incidentes;

b) descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores os salários e demais verbas trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e o FGTS, quando não demonstrado o seu cumprimento tempestivo e regular (art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021); e

c) obter junto à instituição financeira as informações sobre os depósitos e as movimentações da conta.

8.3. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a este Contrato (art. 121, §3º, II, e art. 50 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A abertura da Conta-Depósito Vinculada e as regras de movimentação observarão o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII; arts. 96 a 102)

9.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha.

9.2. A garantia terá validade durante toda a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de repactuação ou acréscimo do valor contratual.

9.3. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, inclusive verbas rescisórias (art. 121, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato e a comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, observado o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O atraso na apresentação, complementação ou renovação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

10.1.2. designar formalmente o gestor e os fiscais do Contrato e acompanhar e fiscalizar a sua execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.6. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), inclusive quanto a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI);

10.1.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.10. disponibilizar local adequado para a guarda dos materiais, insumos e utensílios da CONTRATADA e local apropriado para a troca de uniformes;

10.1.11. fornecer os pontos de energia elétrica e de água necessários à execução dos serviços;

10.1.12. garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança;

10.1.13. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto;

b) fixar salário inferior ao definido em lei, em ato normativo ou na convenção coletiva aplicável;

c) estabelecer vínculo de subordinação com empregado da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

11.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

11.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.5. cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e comprová-la sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvado o disposto no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, preferencialmente por depósito bancário;

11.1.8. pagar ao empregado alocado o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional e fornecer o vale-alimentação e o vale-transporte nos valores e prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026, conforme o subitem 6.6.2.6.1 do Termo de Referência;

11.1.9. apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, os documentos de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relacionados no subitem 7.2.5 do Termo de Referência (art. 50 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar à fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.11. alocar empregados que atendam aos requisitos do subitem 4.1.3.3 do Termo de Referência, apresentando à fiscalização, antes do início dos serviços e a cada substituição, a relação nominal dos empregados alocados e a comprovação desses requisitos;

11.1.12. substituir o empregado ausente, por qualquer motivo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos termos do subitem 6.3.1.7 do Termo de Referência;

11.1.13. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, nos termos do subitem 4.1.3.2 do Termo de Referência (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), podendo a indicação ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa;

11.1.14. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência, que possui ou instalou sede, filial ou representação em Teresina/PI, nos termos do subitem 4.1.3.1 do Termo de Referência;

11.1.15. fornecer os materiais de limpeza, os uniformes e os EPIs nas quantidades, especificações, periodicidades e prazos de reposição estabelecidos no subitem 6.6.2 do Termo de Referência, sem qualquer ônus para os empregados;

11.1.16. utilizar produtos de limpeza regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adequados às superfícies existentes, respondendo por danos causados pelo uso de produtos inadequados;

11.1.17. comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;

11.1.18. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

11.1.19. garantir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do Contrato;

11.1.20. assegurar aos empregados ambiente de trabalho em condições adequadas às normas de saúde e segurança, fornecendo e fiscalizando o uso dos EPIs;

11.1.21. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

11.1.22. não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.23. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.24. instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas do CONTRATANTE e quanto à vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência nesse sentido;

11.1.25. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.26. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato;

11.1.27. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvados os eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

11.1.28. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.29. colaborar com a transição contratual ao final da vigência, com a entrega organizada de chaves, crachás e informações necessárias à continuidade dos serviços.

11.2. É vedado à CONTRATADA:

11.2.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.2. divulgar dados ou informações obtidos em razão da relação contratual ou utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou publicitários, salvo autorização prévia;

11.2.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.2.4. cobrar dos empregados alocados qualquer valor não previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a título de uniforme ou de recrutamento;

11.2.5. reter documentos pessoais dos trabalhadores além do prazo necessário às anotações legais;

11.2.6. utilizar as dependências, os materiais ou a mão de obra alocada para fins estranhos ao objeto do Contrato;

11.2.7. permitir que seus empregados recebam ordens diretas de servidores do CONTRATANTE que não sejam o gestor ou os fiscais do Contrato, as quais deverão ser transmitidas por intermédio do preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

12.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE, entidade de fiscalização do exercício profissional sujeita à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), trata dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições legais e de transparência, razão pela qual dados dos sócios, representantes legais e prepostos relacionados a este Contrato poderão ser divulgados nos termos do art. 23 da LGPD.

12.4. É vedada à CONTRATADA a transferência do tratamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato a terceiros, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

12.5. Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a sua conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal.

12.6. As partes informarão imediatamente uma à outra qualquer solicitação do titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de terceiros relativa ao tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, e cooperarão no atendimento dos direitos dos titulares e das requisições de órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4. **multa**:

a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do Contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de apresentação, complementação ou renovação da garantia; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "a" do subitem 13.1;

d) compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "b" do subitem 13.1;

e) compensatória, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "c" do subitem 13.1;

f) compensatória, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea "d" do subitem 13.1;

g) compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, para as infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 13.1.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da CONTRATADA.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.13. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX; arts. 106 e 137 a 139)

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. A extinção de que trata o subitem 14.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo.

14.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas cabíveis.

14.6. Em caso de extinção, o CONTRATANTE reterá o pagamento da última fatura e poderá utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada e da garantia até que a CONTRATADA

comprove o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, podendo efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores (art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa ou de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter a garantia e os créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato (art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA declara ter ciência de que o CONTRATANTE possui processo administrativo em andamento para aquisição de nova sede no município de Teresina/PI.

15.2. Ocorrendo a mudança de endereço dentro do município de Teresina/PI, a CONTRATADA transferirá a execução dos serviços para o novo imóvel, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, mantidos os preços contratados.

15.3. Eventuais ajustes no número de postos, nas rotinas ou no consumo de insumos decorrentes das características do novo imóvel serão precedidos de justificativa técnica e formalizados por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, em cada exercício, o limite do art. 75, II, da mesma Lei (art. 75, §1º).

15.4. Caso a mudança torne inviável ou desvantajosa a continuidade do Contrato, as partes poderão promover a sua extinção consensual, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato; as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Os acréscimos observarão, em cada exercício financeiro, o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerado o somatório da despesa com objetos de mesma natureza (art. 75, §1º).

16.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato, como a repactuação prevista neste instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e as alterações de dados cadastrais das partes, serão realizados por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – Gestão de Logística e Infraestrutura

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 – Serviços de Limpeza e Conservação – PJ

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo, mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes concordam em utilizar assinatura eletrônica para a formalização deste Contrato, reconhecendo a sua plena validade jurídica e renunciando à exigência de vias físicas assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Teresina, [___] de [_____] de 2026.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho
Presidente do CRMV-PI
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo] – [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

APÊNDICE DO ANEXO II

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº [____]/2026

Dispensa Eletrônica — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Referência: Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço completo], neste ato representada por **[nome do representante legal]**, [cargo], portador(a) do CPF nº [____] e do RG nº [____], doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Contrato nº [____]/2026, firmado com o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI**, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra, **AUTORIZA** o **CRMV-PI** a:

1. Descontar da fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados na execução contratual, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

2. Providenciar a retenção e o depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, rescisão contratual e multa do FGTS em **conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação**, aberta em nome da Contratada, junto a instituição bancária oficial, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3. Utilizar a garantia contratual eventualmente apresentada, nos termos do art. 96, §4º, da Lei nº 14.133/2021, para o pagamento direto de verbas rescisórias e indenizatórias devidas aos trabalhadores alocados no contrato, na hipótese de a Contratada não efetuar os pagamentos no prazo devido.

CONDIÇÕES

4. A presente autorização complementar é irrevogável e irretratável durante a vigência do Contrato nº [____]/2026 e de seus eventuais termos aditivos.

5. Esta autorização não exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, nem implica assunção, pelo CRMV-PI, de responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento de verbas de natureza trabalhista.

6. A movimentação da conta-depósito vinculada dar-se-á exclusivamente por ordem do CRMV-PI, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

[Local], [__] de [_____] de 2026.

CONTRATADA

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ: [____]

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Referência: Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Campo	Informação
Razão Social:	[___]
CNPJ:	[___]
Endereço:	[___]
Cidade/UF:	[___]
CEP:	[___]
Telefone:	[___]
E-mail:	[___]
Banco/Agência/Conta:	[___]
Representante Legal:	[___]
CPF do Representante:	[___]
Cargo:	[___]

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	CATSER	Especificação	CBO
Único	30185	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos (materiais, uniformes e EPIs). 1 posto manhã/tarde, 40h semanais, 7h–16h, seg-sex.	5143-20

Postos	Func./Posto	UN	Meses	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	1	Mês	12	[___]	[___]

3. DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros, materiais, uniformes, EPIs, transportes, alimentação, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

DECLARAMOS que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

DECLARAMOS que os salários, benefícios e demais vantagens oferecidas aos empregados não são inferiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho — CCT _____, firmada entre o _____, registrada no Mediador _____ MTE.

DECLARAMOS que esta empresa se compromete a fornecer todos os materiais de limpeza, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

DECLARAMOS que, caso nos seja adjudicado o objeto, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado pelo Aviso de Contratação Direta e a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou na data posterior que a Administração indicar por escrito (ordem de serviço).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Referência: Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, c/c art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Campo	Informação
A — Data de apresentação da proposta:	[__/__/____]
B — Município/UF:	Teresina/PI
C — Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2026
D — Nº do Registro no MTE:	_____
E — Nº de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Campo	Informação
Tipo de serviço:	Limpeza e conservação predial
Unidade de medida:	Posto de trabalho
Quantidade total a contratar (postos):	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Campo	Informação
Tipo de serviço:	Limpeza e conservação predial
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5143-20
Salário normativo da categoria profissional:	R$ [___]
Categoria profissional:	Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
Data-base da categoria (dia/mês/ano):	01/01/2026

MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Nº	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-base	[___]
B	Adicional de periculosidade	[___]
C	Adicional de insalubridade (20%)	[___]
D	Adicional noturno	[___]
E	Adicional de hora noturna reduzida	[___]
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	[___]
G	Outros (especificar)	[___]
	TOTAL DO MÓDULO 1	**R$ [___]**

MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 — 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Nº	2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	[___]	[___]
B	Férias e adicional de férias	[___]	[___]
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**R$ [___]**

Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

Nº	2.2 — GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	[___]	[___]
B	Salário Educação	[___]	[___]
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	[___]	[___]
D	SESC ou SESI	[___]	[___]
E	SENAC ou SENAI	[___]	[___]
F	SEBRAE	[___]	[___]
G	INCRA	[___]	[___]
H	FGTS	[___]	[___]
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**R$ [___]**

Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários

Nº	2.3 — Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	[___]
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	[___]
C	Assistência Médica e Familiar	[___]
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	[___]
E	Outros (especificar)	[___]
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	**R$ [___]**

	TOTAL DO MÓDULO 2	**R$ [___]**

MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO

Nº	3 — Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	[___]	[___]
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	[___]	[___]

Nº	3 — Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	[___]	[___]
D	Aviso prévio trabalhado	[___]	[___]
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	[___]	[___]
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	[___]	[___]
	TOTAL DO MÓDULO 3		**R$ [___]**

MÓDULO 4 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 — Ausências Legais

Nº	4.1 — Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Férias	[___]	[___]
B	Ausências legais	[___]	[___]
C	Licença-paternidade	[___]	[___]
D	Ausência por acidente de trabalho	[___]	[___]
E	Afastamento maternidade	[___]	[___]
F	Outros (especificar)	[___]	[___]
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**R$ [___]**

Submódulo 4.2 — Intrajornada

Nº	4.2 — Intrajornada	%	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	[___]	[___]
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**R$ [___]**

	TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ [___]**

MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS

Nº	5 — Insumos Diversos	Valor MENSAL (R$)
A	Uniformes e EPIs (valor mensal = Custo Anual Estimado ÷ 12)	[___]
B	Materiais de limpeza e conservação (valor mensal = Custo Anual Estimado ÷ 12)	[___]
C	Equipamentos	[___]
D	Outros (especificar)	[___]
	TOTAL DO MÓDULO 5	**R$ [___]**

ATENÇÃO: os valores informados nos itens A e B do Módulo 5 devem ser **MENSAIS**, isto é, o **Custo Anual Estimado** apurado nas tabelas de Materiais de Limpeza e de Uniformes e EPIs ao final desta planilha **dividido por 12 (doze).** Não lançar o valor anual neste módulo. O detalhamento consta nas tabelas ao final desta planilha.

MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Nº	6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos indiretos	[___]	[___]
B	Lucro	[___]	[___]
C	Tributos		
C.1	PIS	[___]	[___]
C.2	COFINS	[___]	[___]
C.3	ISS	[___]	[___]
C.4	Outros tributos (especificar)	[___]	[___]
	TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ [___]**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 — Composição da Remuneração	[___]
B	Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	[___]
C	Módulo 3 — Provisão para Rescisão	[___]
D	Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	[___]
E	Módulo 5 — Insumos Diversos	[___]
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$ [___]**
F	Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	[___]
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO / MÊS	**R$ [___]**

QUADRO-RESUMO — VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

	Descrição	Valor mensal do serviço (R$)	Nº de meses	Valor global (R$)
I	Serviço de limpeza e conservação	[___]	12	[___]
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			**R$ [___]**

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 — MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Referência: item 8 do Termo de Referência. Os quantitativos são estimativos, podendo oscilar de acordo com a demanda. A licitante deverá preencher o Valor Unitário, o Custo Anual Estimado (Qtd. Anual × Valor Unitário) e o **VALOR MENSAL** (Custo Anual Estimado ÷ 12). **O valor a ser lançado no item B do Módulo 5 da planilha é o TOTAL da coluna VALOR MENSAL, e não o total anual.**

Item	Descrição	Unidade de Fornec.	Qtd./ Per.	Qtd. Anual	Periodi-cidade	Valor Unitário (R$)	Custo Anual Estimado (R$) (Qtd. Anual × Unitário)	VALOR MENSAL (R$) (Anual ÷ 12)
1	Água sanitária	Galão 5 L	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
2	Álcool etílico líquido	Frasco 1 L	1	6	Bimestral	[___]	[___]	[___]
3	Limpador multiuso à base de álcool e bicarbonato	Frasco 1 L	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
4	Desinfetante de uso geral	Galão 5 L	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
5	Detergente líquido lava-louças	Frasco 500 ml	2	24	Mensal	[___]	[___]	[___]
6	Limpador multiuso	Frasco 500 ml	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
7	Limpa-vidros	Frasco 500 ml	1	3	Quadrimestral	[___]	[___]	[___]

Item	Descrição	Unidade de Fornec.	Qtd./ Per.	Qtd. Anual	Periodi-cidade	Valor Unitário (R$)	Custo Anual Estimado (R$) (Qtd. Anual × Unitário)	VALOR MENSAL (R$) (Anual ÷ 12)
8	Lustra-móveis	Frasco 200 ml	1	3	Quadrimestral	[___]	[___]	[___]
9	Odorizador de ambiente aerossol	Frasco 360 ml	1	2	Semestral	[___]	[___]	[___]
10	Pedra sanitária sólida com suporte ou pastilha	Unidade	12	144	Mensal	[___]	[___]	[___]
11	Sabão em barra neutro	Pacote 800 g (5 × 160 g)	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
12	Sabão em pó	Pacote 400 g	2	24	Mensal	[___]	[___]	[___]
13	Sabonete líquido	Galão 5 L	1	2	Semestral	[___]	[___]	[___]
14	Esponja dupla face multiuso	Pacote 4 un	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
15	Lã de aço	Pacote 45 g	1	12	Mensal	[___]	[___]	[___]
16	Pano multiuso tipo não tecido, aprox. 36 × 40 cm	Unidade	1	4	Trimestral	[___]	[___]	[___]
17	Pano de chão tipo saco alvejado, algodão, aprox. 45 × 65 cm	Unidade	1	4	Trimestral	[___]	[___]	[___]
18	Escova oval para lavar roupa/multiuso (tipo lavadeira)	Unidade	1	4	Trimestral	[___]	[___]	[___]
19	Vassoura com cabo	Unidade	1	4	Trimestral	[___]	[___]	[___]
20	Rodo com cabo, 40 cm	Unidade	1	2	Semestral	[___]	[___]	[___]
21	Papel toalha	Pacote 2 rolos de 50 folhas	2	24	Mensal	[___]	[___]	[___]
22	Papel higiênico folha dupla, 30 m	Pacote 12 rolos	2	24	Mensal	[___]	[___]	[___]
23	Saco para lixo 100 L	Pacote 10 un	2	24	Mensal	[___]	[___]	[___]
24	Saco para lixo 30 L	Pacote 20 un	4	48	Mensal	[___]	[___]	[___]
25	Vassoura pet com cabo longo	Unidade	2	4	Semestral	[___]	[___]	[___]
	TOTAL — MATERIAIS DE LIMPEZA (o total MENSAL é o valor a lançar no item B do Módulo 5)						**R$ [___]**	**R$ [___]**

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 — UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Referência: item 6.6.2.5 do Termo de Referência e Pesquisa de Preços nº 29/2026 (SUAP). A licitante deverá preencher o Valor Unitário, o Custo Anual Estimado (Qtd. Anual × Valor Unitário) e o **VALOR MENSAL** (Custo Anual Estimado ÷ 12). **O valor a ser lançado no item A do Módulo 5 da planilha é o TOTAL da coluna VALOR MENSAL, e não o total anual.**

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário (R$)	Custo Anual Estimado (R$) (Qtd. × Unit.)	VALOR MENSAL (R$) (Anual ÷ 12)
1	Uniforme Profissional — Calça e Camisa, tamanho sob medida, material tecido, personalização conforme modelo do órgão, unissex	UNID	4	[___]	[___]	[___]
2	Galocha — Borracha, cano médio, tamanho médio, cor preta, antiderrapante	PAR	1	[___]	[___]	[___]
3	Luva de borracha nitrílica — Tamanho grande, CA 32038, luva de malha com banho nitrílico, resistente 1006n	PAR	1	[___]	[___]	[___]
4	Avental — Nylon, impermeável, emborrachado, com CA, aplicação proteção química, tamanho M	UNID	1	[___]	[___]	[___]
5	Máscara multiuso — Poliéster e algodão, reutilizável, tripla camada, semifacial, modelo anatômico, ajuste com elástico	CX c/ 50	2	[___]	[___]	[___]
	TOTAL — UNIFORMES E EPIs (o total MENSAL é o valor a lançar no item A do Módulo 5)				**R$ [___]**	**R$ [___]**

[Local], [__] de [_____] de 2026.

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ: [___]

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Dispensa Eletrônica — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Aviso de Contratação Direta nº [____]/2026

DECLARO, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante abaixo identificado, realizou **vistoria** nas instalações do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI**, localizado na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, tomando pleno conhecimento de:

a) todas as condições do local de prestação dos serviços de limpeza e conservação predial;

b) áreas internas e externas, tipos de piso, revestimentos e esquadrias;

c) condições de acesso, infraestrutura e armazenamento de materiais;

d) metragem aproximada e quantitativo de ambientes;

e) eventuais dificuldades técnicas e particularidades que possam influenciar na execução dos serviços e na formulação da proposta.

Declaro, ainda, que não restam dúvidas sobre as condições locais para a execução do objeto contratual, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições do local de prestação dos serviços como motivo para inexecução contratual, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra reivindicação relacionada às condições físicas do local.

NOTA: A vistoria é **FACULTATIVA**, nos termos do Aviso de Contratação Direta. A empresa que optar por não realizá-la deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento das Condições Locais** (Anexo V), declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Teresina/PI, [__] de [_____] de 2026.

DADOS DA VISTORIA

Campo	Informação
Empresa:	[Razão social]
CNPJ:	[____]
Representante que realizou a vistoria:	[Nome completo]

Campo	Informação
CPF do representante:	[___]
Cargo/Função:	[___]
Data da vistoria:	[__/__/____]
Horário da vistoria:	[__:__] às [__:__]

REPRESENTANTE DA EMPRESA

_____

[Nome do representante]
[CPF]

SERVIDOR DO CRMV-PI QUE ACOMPANHOU A VISTORIA

_____

[Nome do servidor]
[Cargo/Matrícula]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Dispensa Eletrônica — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Aviso de Contratação Direta nº [___]/2026

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [endereço completo], neste ato representada por **[nome do representante legal]**, [cargo], portador(a) do CPF nº [___] e do RG nº [___], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, que **optou por não realizar a vistoria** facultativa ao local de prestação dos serviços e que:

a) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local de execução, situado na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025;

b) assume total responsabilidade por esse fato e não utilizará essa condição para futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços, inexecução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer reivindicações relacionadas às condições físicas do local;

c) considerou, na formulação de sua proposta, todos os elementos constantes do Termo de Referência (Anexo I) necessários à correta execução do objeto.

[Local], [__] de [_____] de 2026.

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ: [___]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SEDE, FILIAL OU REPRESENTAÇÃO EM TERESINA/PI

Dispensa Eletrônica — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44
Referência: item 10.6, alínea "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº [____]/2026 — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço completo], neste ato representada por **[nome do representante legal]**, [cargo], portador(a) do CPF nº [____] e do RG nº [____], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, que:

( ) OPÇÃO A — Já possui sede, filial ou representação instalada no município de **Teresina/PI**, no seguinte endereço:

[Endereço completo: rua, número, bairro, CEP, telefone de contato]

( ) OPÇÃO B — NÃO possui, nesta data, sede, filial ou representação instalada no município de Teresina/PI, porém **compromete-se** a instalar e manter escritório, sede, filial ou representação no município de **Teresina/PI**, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários alocados no contrato, nos termos do item 10.6, alínea "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [__] de [_____] de 2026.

_____

[Nome do representante legal]

[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ: [___]

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.082-02.2003.5.10.0013
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

O presente Anexo reproduz, para fins de publicidade e de cumprimento da obrigação assumida pela União perante a Justiça do Trabalho, referência ao Termo de Conciliação Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1.082-02.2003.5.10.0013, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, entre o **Ministério Público do Trabalho** e a **União (Advocacia-Geral da União).**

1. Objeto do Termo de Conciliação. O Termo de Conciliação Judicial estabelece as atividades que podem ser objeto de execução indireta (terceirização) pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como as condições para a contratação de mão de obra terceirizada.

2. Atividades autorizadas para terceirização. Dentre as atividades expressamente autorizadas para execução indireta, constam os serviços de **conservação, limpeza e zeladoria**, que constituem o objeto da presente contratação.

3. Vedações. O Termo veda a contratação de trabalhadores terceirizados para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar das atividades previstas no Decreto nº 9.507/2018 e suas atualizações.

4. Fundamento para inclusão neste Aviso. A inclusão deste Anexo tem por finalidade demonstrar a conformidade da presente contratação com os termos da conciliação judicial, evidenciando que os serviços de limpeza e conservação objeto desta dispensa eletrônica estão expressamente autorizados para execução indireta pela Administração Pública Federal.

5. Íntegra do Termo. A íntegra do Termo de Conciliação Judicial encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho e nos autos da Ação Civil Pública nº 1.082-02.2003.5.10.0013 (20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF). A consulta ao inteiro teor é recomendada para pleno conhecimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

NOTA: O CRMV-PI, na condição de autarquia federal, submete-se às disposições do referido Termo de Conciliação Judicial, razão pela qual a presente contratação observa os limites e as condições nele estabelecidos.

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Versão simplificada para contrato de 1 posto de auxiliar de limpeza — Dispensa Eletrônica

1. OBJETIVO

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece os critérios objetivos de aferição da qualidade dos serviços de limpeza e conservação prestados pela Contratada, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente entregues, nos termos do art. 1º, §1º, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. A avaliação mensal será realizada pelo fiscal técnico do contrato com base nos seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Meta	Instrumento de verificação	Periodicidade
1. Qualidade da limpeza	Ambientes limpos, organizados, sem acúmulo de poeira, lixeiras vazias, pisos e superfícies higienizados	≥ 90% dos ambientes em conformidade na verificação	Verificação in loco pelo fiscal técnico, com registro em formulário próprio	Mensal
2. Assiduidade e pontualidade	Presença do profissional nos dias e horários contratados (7h–16h, seg. a sex.)	≥ 95% de presença no mês, com comunicação prévia de ausências e substituição imediata	Registro de frequência (folha de ponto ou controle eletrônico) e verificação pelo fiscal	Mensal
3. Fornecimento de materiais e EPIs	Disponibilidade contínua de materiais de limpeza, uniformes e EPIs em quantidade e qualidade adequadas	100% dos materiais e EPIs disponíveis; reposição em até 2 dias úteis	Verificação in loco e registro de solicitações de reposição	Mensal
4. Atendimento a demandas	Resposta a solicitações extraordinárias de limpeza ou correção de não conformidades	Atendimento em até 4 horas úteis após a comunicação	Registro de solicitações e tempo de atendimento pelo fiscal	Mensal

3. FAIXAS DE AVALIAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

3.1. O resultado da avaliação mensal será classificado nas seguintes faixas:

Faixa	Resultado	Consequência
A — Excelente	Todos os indicadores atingiram a meta	Pagamento integral da fatura mensal
B — Bom	Até 1 indicador abaixo da meta, sem reincidência	Pagamento integral, com notificação à Contratada para correção
C — Regular	2 indicadores abaixo da meta ou 1 com reincidência	Glosa de até 5% do valor mensal, proporcional ao descumprimento, e notificação formal com prazo para plano de ação corretiva
D — Insatisfatório	3 ou mais indicadores abaixo da meta ou reincidência na faixa C	Glosa de até 10% do valor mensal e abertura de processo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções contratuais

4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

4.1. O fiscal técnico realizará a avaliação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, preenchendo o formulário de avaliação abaixo.

4.2. O resultado será comunicado à Contratada, que poderá apresentar justificativa ou plano de ação corretiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. O gestor do contrato decidirá sobre a aceitação da justificativa e sobre a aplicação ou não da glosa, em decisão fundamentada registrada nos autos.

4.4. A aplicação de glosa não prejudica a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Contrato, quando cabível.

5. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL

AVALIAÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO — SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
Contrato nº:	[___]/2026
Contratada:	[razão social]
Mês/Ano de referência:	[___/____]
Fiscal técnico responsável:	[nome]
Data da avaliação:	[__/__/____]

Indicador	**Meta**	**Resultado apurado**	**Atingiu a meta? (S/N)**	**Observações**
1. Qualidade da limpeza	≥ 90%			
2. Assiduidade e pontualidade	≥ 95%			
3. Fornecimento de materiais/EPIs	100%			
4. Atendimento a demandas	≤ 4h úteis			

Faixa de avaliação (A/B/C/D):	
Glosa aplicável (S/N):	
Percentual da glosa:	
Justificativa:	

–

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato — Ciência e decisão sobre glosa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Versão simplificada — IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-C

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ — CRMV-PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº [____]/2026 — Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em [endereço completo], neste ato representada por **[nome do representante legal]**, [cargo], portador(a) do CPF nº [____] e do RG nº [____], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa Eletrônica em referência, que:

( ) OPÇÃO A — Possui contratos vigentes com a Administração Pública, de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme relacionados abaixo:

Nº	Órgão/Entidade contratante	Objeto do contrato	Vigência	Valor mensal (R$)	Nº de empregados dedicados
1					
2					
3					
Subtotal de empregados dedicados em contratos vigentes:					

( ) OPÇÃO B — NÃO possui contratos vigentes com a Administração Pública de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

DECLARA, ainda, que a empresa possui capacidade operacional e financeira para assumir o contrato decorrente da presente contratação, sem comprometer a execução dos contratos já firmados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [__] de [_____] de 2026.

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ: [____]